

Lei nº 172, de 16 de fevereiro de 1954.

Dispõe sobre prorrogação de lei.

A Câmara Municipal de Uchôa decreta e em cumprimento a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de Novembro de 1955, a vigência da lei nº 128, de 20/2/1953, dispondo sobre a isenção do imposto Predial Urbano e da taxa de Remoção do Lixo Doméstico, por 10 (dez) anos, para todos os prédios que se construírem nesta cidade.

Parágrafo único - O tipo, a metragem e a estética da construção deverão satisfazer a necessidade da Zona em que se localizar, ficando a aprovação da planta de maneira a merecer as vantagens desta lei a critério do Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchôa, 16 de Fevereiro de

de 1954.

Magalhães Chaddad
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na data e supra
Ostáris
Secretário da Prefeitura